



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.258 , de 16 / 07 / 2014

Processo: 69.795

PROJETO DE LEI Nº. 11.570

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Reabre, da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos, prazo para lavratura da escritura.

Arquive-se

Manfredi
Diretoria Legislativa
07/08 2014



PROJETO DE LEI Nº 11.570

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora 15/05/14</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº.</p>		<p>QUORUM: MA</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 20/05/2014</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <i>PAULO SÉRGIO</i> Presidente 22/05/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator / / 566</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

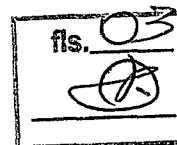
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 229/2014

Processo nº 22.840-9/1997



Jundiaí, 14 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996 e modificações, que autoriza permutas entre áreas públicas e particulares situadas em Vila Argos, visando reabertura de prazo para lavratura das escrituras.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
D

Processo nº 22.840-9/1997

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/05/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
20/05/14

APROVADO
Presidente
15/07/2014

PROJETO DE LEI Nº 11.570

Art. 1º - Fica reaberto, por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

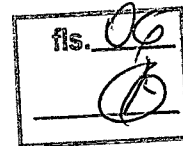
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade alterar a Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, já modificada pelas Leis nº 4.962, de 27 de janeiro de 1997, nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998, nº 5.229, de 26 de fevereiro de 1999, e nº 7.899, de 19 de julho de 2012, a qual autoriza permutas entre áreas públicas e particulares.

A presente propositura apresenta razões de interesse público, eis que visa reabrir o prazo constante no art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, visando à adoção de providências administrativas com vistas à lavratura das escrituras de permuta.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

**LEI Nº 4.852, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.996**

Reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar aos proprietários abaixo nominados, mediante permuta, os imóveis descritos nos incisos I a V e, dos mesmos adquirir os imóveis referidos nos incisos I-A a V-A deste artigo, assim descritos e caracterizados:

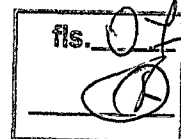
I - imóvel a ser alienado a João Antonio Vasconcellos, Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos:

“Fazendo frente para a Avenida Dr. Cavalcanti, com 11,50 metros; lado direito de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com a Rua Candido José de Oliveira; lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, medindo 42,00 metros, confrontando com o imóvel de nº 299; aos fundos medindo 11,50 metros, confrontando com os imóveis de nºs. 21 e 23 da Rua Adolpho H. Guimarães. A presente descrição encerra a área total de 483,00 m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados), perfazendo uma área construída de 187,25 m² (cento e oitenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados).”

I-A - imóveis a serem adquiridos:

Área I - de João Antonio Vanconcellos: “uma casa de moradia, sob nº 408 da Rua José do Patrocínio, com seu respectivo terreno e quintal, medindo 12,00, metros de frente para a referida via pública, por 11,30 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com os fundos das casas nºs. 283 e 289 da Avenida Dr. Cavalcanti de propriedade da Prefeitura do Município de Jundiá, sucessora de Argos Industrial S/A de outro irregular mede a contar da frente em direção aos fundos, 3,25 metros; daí deflete à esquerda e segue 3,10 metros; daí deflete à direita e segue 8,05 metros confrontando com a casa nº 414 da mesma rua e fundos 15,10 metros, confrontando com a casa de nº 15 da Rua Adolpho Hummel Guimarães e a casa de nº 289 da Av. Dr. Cavalcanti. A presente descrição perimétrica encerra uma área de 160,55 metros quadrados, contendo 128,10 metros quadrados de área construída.”

Área II - de Eunides Catarina Vasconcellos e Elenir Vasconcellos: “uma casa de moradia, sob nº 414 da Rua José do Patrocínio - Vila Argos Velha, com seu respectivo



dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

§ 6º - O proprietário do imóvel descrito no inciso V-A deverá recolher aos cofres municipais a diferença de R\$ 5.510,02 (cinco mil, quinhentos e dez reais e dois centavos), devidamente corrigida de acordo com a variação do INPC/IBGE, à partir da data dos laudos de avaliação, em oito parcelas mensais, sendo que a primeira deverá ser paga até a data da lavratura do instrumento de permuta.

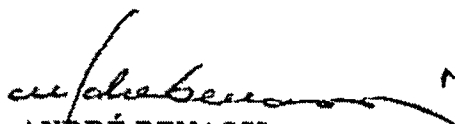
Artigo 2º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados nas plantas anexas que rubricadas pelo Prefeito Municipal, dela ficam fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação pertinentes.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para lavratura da escritura respectiva.

Artigo 4º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



fls. 08	fls. 20
	proc. 22.446

LEI Nº 4.962, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) o número de parcelas previstas no artigo 1º, §§ 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.962, DE 27 DE JANEIRO DE 1997

Reformula o parcelamento do recolhimento de diferença de valor previsto na Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 8 (oito) para 24 (vinte e quatro) o número de parcelas previstas no artigo 1º, §§ 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

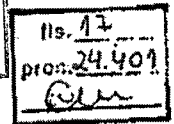
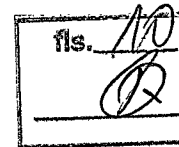
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.102, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998

Reabre prazo da Lei 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reaberto, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei nº 4.852, de 6 de setembro de 1996.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.229, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1999

Reabre prazo da Lei nº 4.852/96, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

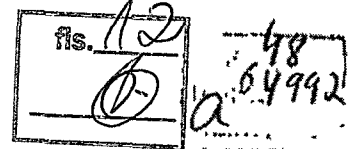
Artigo 1º - Fica reaberto, por 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, restabelecido pela Lei nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 7.899, DE 19 DE JULHO DE 2012**

Altera a Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permuta de imóveis situados em Vila Argos, para reformular descrições perimétricas; e reabrir prazo para lavratura da escritura definitiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes descrições contidas no artigo 1º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996, alterada pelas Leis nº 4.962, de 27 de janeiro de 1997, nº 5.102, de 27 de fevereiro de 1998, e nº 5.229, de 26 de fevereiro de 1999, para assim constar:

“Artigo 1º (...)

(...)

II - Matrícula nº 129.636 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado lote 04 do desmembramento **“SEM DENOMINAÇÃO”**, localizado na **VILA ARENS**, nesta cidade, com a área de 280,98 m², fazendo frente para a **RUA MONTEIRO LOBATO**, com 11,15 metros, lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, medindo 25,20 metros, confrontando em 11,65 metros com o lote 03 e em 13,55 metros com o lote 01, lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,20 metros, confrontando em 25,00 metros com o lote 05 e em 0,20 metros com a área remanescente, aos fundos mede 11,15 metros, confrontando com a área remanescente. (N.R.)

(...)

IV - Matrícula nº 129.646 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado lote 14 do desmembramento **“SEM DENOMINAÇÃO”**, localizado na **VILA ARENS**, nesta cidade, com a área de 162,50m², fazendo frente para a **RUA MONTEIRO LOBATO**, com 6,50 metros, do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 13, do lado esquerdo mede 25,00 metros confrontando com o lote 15, aos fundos mede 6,50 metros confrontando com a área remanescente. (N.R.)

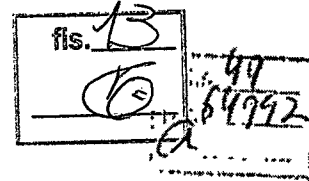
(...)

V - Matrícula nº 129.637 do 2º O.R.I. RESIDÊNCIA com 50,00m² e respectivo terreno designado lote 05 do desmembramento **“SEM DENOMINAÇÃO”**, localizado na **VILA ARENS**, nesta cidade, com a área de 162,50m², fazendo frente para a **RUA MONTEIRO LOBATO**, com 6,50 metros, lado direito de quem da referida rua olha



(Lei n.º 7.899/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



para o imóvel, medindo 25,00 metros, confrontando com o lote 04, lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 25,00 metros, confrontando com o lote 06, aos fundos mede 6,50 metros, confrontando com a área remanescente." (N.R.)

Art. 2º - Fica reaberto, por 2 (dois) anos contados a partir da publicação desta lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

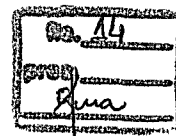

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 518**

PROJETO DE LEI Nº 11.570

PROCESSO Nº 69.795

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reabre, da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos, prazo para lavratura da escritura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6/13.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em estudo se nos afigura revestidos da condição legalidade no que concerne à competência (art.6º "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 107, c/c o art.110, I, "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

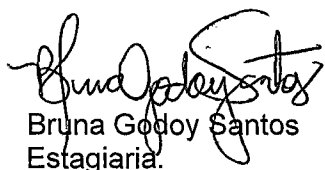
A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir, por 2 anos (dois anos), o prazo de que trata o art. 3º, da Lei 4.852, de 06 de setembro de 1996, visando à adoção de providências administrativas com vistas à lavratura das escrituras de permuta, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

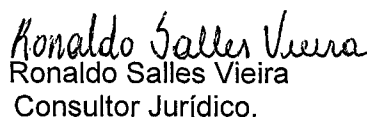
Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiária.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.795

PROJETO DE LEI Nº 11.570, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que reabre, da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos, prazo para lavratura da escritura.

PARECER Nº 566

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e inc. V., e art. 107, c/c o art. 110, I, "b" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 518, de fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.


Parecer, pois, favorável.

APROVADO
03/106114

Sala das Comissões, 28.05.2014.

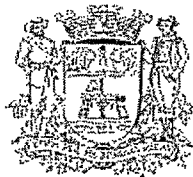

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

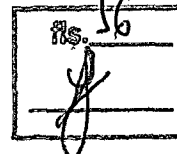
ANTÔNIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Proc. 69.795

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/07/2014	gsm

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.570

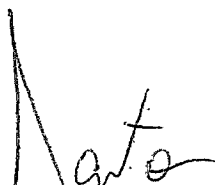
Reabre, da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos, prazo para lavratura da escritura.

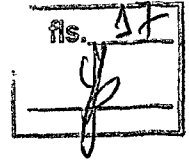
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica reaberto, por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e catorze (16/07/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.570

PROCESSO Nº. 69.795

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/07/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antonio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/14

Wendel

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 18
prac. *W*

OF. GP.L. n.º 365/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 30/JUL/2014 15:31 070718

Processo n.º 22.840-9/1997

Jundiaí, 16 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Willianpedi
Diretoria Legislativa
30/07/2014

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.258, objeto do Projeto de Lei n.º 11.570, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.258, DE 16 DE JULHO DE 2014

Reabre, da Lei 4.852/96, que reclassificou e autorizou permutas de imóveis situados em Vila Argos, prazo para lavratura da escritura.

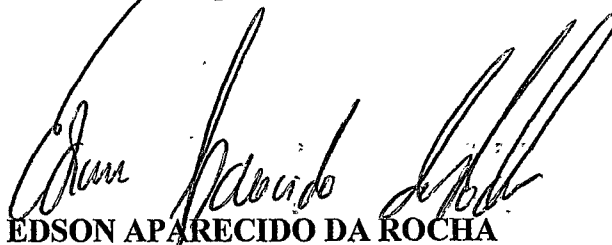
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica reaberto, por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o prazo do art. 3º da Lei nº 4.852, de 06 de setembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18107114	<i>[assinatura]</i>